

DECRETO Nº 20.815, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o *caput* do art. 11, o parágrafo único do art. 34; inclui os incs. VI e VII no *caput* do art. 17, o inc. IV no *caput* do art. 21, o inc. IV no *caput* do art. 22, o inc. V no *caput* do art. 23, o inc. IV no *caput* do art. 28 do Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020; altera a al. *b* do inc. II do art. 12 do Decreto nº 20.747, de 1º outubro de 2020 e revoga o § 5º do art. 17 e § 9º do art. 18 do Decreto nº 20.625, de 2020 e o art. 5º do Decreto nº 20.629, de 25 de junho de 2020, para restringir aglomerações em ambientes privados, vedar a realização de eventos sociais, alterar regras de uso comum em condomínios, alterar a regra de circulação de ar em ambientes, retirar a obrigatoriedade de manter o ar condicionado ligado nos ônibus, retirar a obrigatoriedade de informação dos estoques de equipamentos de proteção individual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e o artigo 59 da Constituição Federal, o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 11 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 11. Fica vedada a aglomeração em parques, praças e locais abertos ao público e em ambientes privados, sem a observância de distância mínima interpessoal de 2m (dois metros) e das medidas de proteção individual.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os incs. VI e VII no *caput* do art. 17 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 17.”

.....
VI – utilização de espaços fechados das áreas de uso comum exclusivamente por coabitantes; e

VII - utilização de espaços abertos das áreas de uso comum exclusivamente por condôminos.

.....”

Art. 3º Fica incluído o inc. IV no *caput* do art. 21 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 21.

.....

IV - manter em dia a limpeza do sistema de climatização, quando existente.

.....”

Art. 4º Fica incluído o inc. IV no *caput* do art. 22 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 22.

.....

IV - manter em dia a limpeza do sistema de climatização, quando existente.

.....”

Art. 5º Fica incluído o inc. V no *caput* do art. 23 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 23.

.....

V - manter em dia a limpeza do sistema de climatização, quando existente.

.....”

Art. 6º Fica incluído o inc. IV no *caput* do art. 28 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 28.

.....

IV - manter em dia a limpeza do sistema de climatização, quando existente.

.....”

Art. 7º Fica alterado o parágrafo único do art. 34 do Decreto nº 20.625, de 2020, conforme segue:

“Art. 34.

.....

Parágrafo único. Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas e alçapões de teto abertos, e ar condicionado desligado.” (NR)

Art. 8º Fica alterada a al. *b* do inc. II do art. 12 do Decreto nº 20.747, de 2020, conforme segue:

“Art. 12.

.....

II -

b) manter a circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar e, quando existente, manter em dia a limpeza do sistema de climatização.” (NR)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 30 de novembro de 2020.

Art. 10. Ficam revogados:

I – o § 5º do art. 17 e § 9º do art. 18 do Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020; e

II – o art. 5º do Decreto nº 20.629, de 25 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de novembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.